



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA BRUNA SOUZA GOUVÊA – PREGOEIRA DO
CONSÓRCIO CISPARÁ**

**Pregão Presencial nº 004/2022
Processo Licitatório nº 12/2022**

SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.959/0001-00, sediada à Rua
Professor Tabajara Pedroso, 155, Palmares, Belo Horizonte/MG, CEP 31155-
670, e-mail: contratos@sudestebrasilcoop.com, vem, com base no item 4.5 do
Edital do Pregão Presencial 004/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**,
com base nos fundamentos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, tem-se que o item 4.5 do Edital possibilita o
manejo de impugnação, pelo licitante, até o 2º dia útil anterior à data fixada para
abertura da sessão pública.

Assim, estando a sessão prevista para o dia 20/05/2022, é
notória a tempestividade desta impugnação.

II – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se de pregão presencial nº 004/2022, impulsionado
pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará através
do processo licitatório nº 12/2022, cujo objeto é o registro de preços para

contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas para atendimento dos Municípios consorciados.

No item 9.1.12 do edital, previu-se que a qualificação técnica do licitante deverá ser comprovada por atestado de capacidade que demonstre a execução anterior e satisfatória de, no mínimo, 50% do total do quantitativo licitado, regra inatingível para os licitantes e que põe em risco a competitividade do certame.

Além disso, o instrumento convocatório, na descrição do lote 4 (item 5), contém erro material a ser sanado de plano.

Assim, exercendo sua garantia legal, o impugnante contesta parcialmente os termos do edital, que deverão ser revistos pela Administração Pública, em seu legítimo e necessário exercício da autotutela.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

III.1 – Qualificação Técnica – Excesso de porcentagem mínima para preenchimento de qualificação técnica

Sabe-se que para preenchimento do requisito atinente à qualificação técnica, o Consórcio poderia exigir, em tese, atestado de capacidade técnica que comprove a experiência na prestação de serviços similares aos do objeto do pregão 004/2022.

No entanto, ao fazê-lo no caso concreto, tem-se que o Consórcio extrapolou os limites da razoabilidade, impondo restrição à competitividade. Veja-se a redação:

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

9.1.12. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica, de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, comprovando sua aptidão para

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto ora licitado, demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, serviços da mesma natureza, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo licitado.

Igualmente, sabe-se que a parcela de maior relevância exigida não pode corresponder a mais de 50% do teor do objeto licitado, como já assentou o TCE/MG, no julgamento da Denúncia nº 1066567.

“(…) Os tribunais pátrios admitem exigências de até 50% de comprovação de execução de serviços de mesma natureza dos que se pretende contratar, isto é, **a Administração deve definir no instrumento convocatório quais parcelas do objeto possuem maior relevância, seja em relação ao seu valor ou a sua importância para o conjunto dos serviços**, e definir em relação a quais serviços devem ser comprovados até 50% de experiência por meio dos atestados de capacidade técnica. **(Denúncia nº 1066567. Conselheiro Wanderley Ávila. Publicado em 25/04/2019). (Grifamos).**

Contudo, ao contrário do entendimento da Corte de Contas, o **CISPARÁ** estabeleceu o percentual **mínimo** de 50% do quantitativo como requisito a ser atendido, sendo este, legalmente, o teto máximo para os casos que assim o possibilitarem.

A propósito, trata-se de medida excessivamente rigorosa em relação aos licitantes, sendo praticamente impossível preencher a exigência, dado que o quantitativo é robusto, contando com 07 (sete) lotes de grandes proporções, pelo que há risco de que a licitação resulte em favorecimento pela perda de competitividade ou, ainda, em deserção.

E não poderia ser outro o entendimento do Tribunal de Contas da União. A ver:

“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.”

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Acórdão 433/2018 (relator AUGUSTO SHERMAN); **Acórdão 134/2017**, (relator BENJAMIN ZYMLER); **Acórdão 1567/2018** (relator AUGUSTO NARDES).

Dito isso, presente disposição danosa à competitividade, e sob o risco de favorecimento ou deserção do procedimento licitatório, pede-se a supressão integral da exigência de 50% do quantitativo, sendo que, em caso de manutenção de percentual, que ao menos seja este estabelecido em patamar razoável.

III.2 – Do Erro Material no Lote 04 – item 5

Finalmente, já no que alude à especificação dos itens por lote, verifica-se que provavelmente houve erro material de digitação nos preços do **item 5 do Lote 04**.

				DE 270 A 300	300	R\$ 3,33	R\$ 23.276,00
				DE 0 A 25	25	R\$ 18,79	R\$ 10.334,50
				DE 26 A 50	50	R\$ 10,51	R\$ 11.561,00
				DE 51 A 75	75	R\$ 7,52	R\$ 12.408,00
				DE 76 A 100	100	R\$ 6,06	R\$ 13.332,00
				DE 101 A 125	125	R\$ 5,15	R\$ 14.162,50
				DE 126 A 150	150	R\$ 4,56	R\$ 15.048,00
				DE 151 A 175	175	R\$ 411,00	R\$ 1.582.350,00
				DE 176 A 200	200	R\$ 3,80	R\$ 16.720,00
				DE 201 A 225	225	R\$ 3,55	R\$ 17.572,50
				DE 226 A 250	250	R\$ 3,36	R\$ 18.480,00
				DE 251 A 275	275	R\$ 2,19	R\$ 13.249,50
				DE 276 A 300	300	R\$ 3,04	R\$ 20.064,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO LOTE 04 =====>							R\$ 2.818.964,50

Como se vê, o trecho em destaque apresenta valor excessivamente discrepante dos demais itens do lote, de maneira a gerar valor unitário estratosférico, o que induz à conclusão de que somente erro material pode justificar tal circunstância.

Dessa maneira, requer-se a correção da mencionada imprecisão, para que conste o verdadeiro valor do km diário da unidade destacada na imagem, pertencente ao **lote 04 – item 05**.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a procedência desta impugnação, para remover a exigência mínima de 50% do quantitativo, nos termos desta manifestação, sendo então sanados os vícios identificados no certame em referência, de forma a enquadrar o procedimento às normas em vigor.

Eventualmente, não sendo suprimida a exigência de 50%, que seja ela reduzida a patamar razoável, que possibilite a livre e isonômica disputa entre os licitantes.

Finalmente, pede-se que seja corrigido o erro material indicado no tópico **III.2** desta impugnação.

Termos em que pede deferimento.
Pará de Minas, 18 de maio de 2022.

LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado (OAB/MG 191.019)

SUDESTE BRASIL
COOPERATIVA DE
TRANSPORTES:214459590001
00

Assinado de forma digital por
SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE
TRANSPORTES:21445959000100
Dados: 2022.05.18 15:41:36 -03'00'

HARLEN SILVA LIBERATO
Presidente da Sudeste Brasil



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400055746

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2224844596

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

1 ABRIL 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9280213 em 04/04/2022 da Empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Nire 31400055746 e protocolo 221658131 - 01/04/2022. Autenticação: 32EF7A69FB55DA3C22A984EA8F62A4A5771F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.813-1 e o código de segurança 1gnc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/165.813-1	MGN2224844596	01/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.397.696-10	HARLEN SILVA LIBERATO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES – BELO HORIZONTE/MG: Aos 15 dias do mês de março do ano de 2022, às 09h00min (nove horas), os seus associados reuniram-se neste endereço, na Rua Professor Tabajara Pedroso, n.º 155, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31155-670, para realizar a Assembleia Geral Extraordinária da Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes., inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.959/0001-00; NIRE 3140055746. Esta Assembleia deverá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão; b) balanço geral; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer do conselho fiscal; d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte; II- Destinação das sobras apuradas; III – Eleição e posse do Conselho de Administração; IV – Eleição e posse do Conselho Fiscal. V – Situação Econômica da Cooperativa; VI – Renúncia de seu presidente, Sr. Anderson Luiz Costa; VII - Quaisquer assuntos de interesse sociais. Esta Assembleia está atendendo ao edital de convocação feito no dia 03 de março de 2022, mediante afixação da convocação nas dependências da Entidade e publicação no jornal O TEMPO veiculado no dia 04/03/2022, página 17, sendo o Edital lido e transcrito, a seguir, o seu inteiro teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ 21.445.959/0001-00, no uso de suas atribuições, convoca seus 849 (oitocentos e quarenta e nove) associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2022, terça-feira, na Rua Professor Tabajara Pedroso, n.º 155, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31155-670, em primeira convocação, às 09h00min horas, com presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 10h00min horas, com a presença de metade mais um dos associados, ou em terceira e última convocação, às 11h00min horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para a seguinte ordem do dia: I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão; b) balanço geral; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer do conselho fiscal; d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte; II- Destinação das sobras apuradas; III – Eleição e posse do Conselho de Administração; IV – Eleição e posse do Conselho Fiscal. V – Situação Econômica da Cooperativa; VI – Renúncia de seu presidente, Sr. Anderson Luiz Costa; VII - Quaisquer assuntos de interesse sociais. Belo Horizonte/MG, 3 de março de 2022. Anderson Luiz Costa, Presidente. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados nesta data é de 849 (oitocentos e quarenta e nove). Como não houve quórum suficiente para início da Assembleia em sua primeira chamada às 09:00 h com a presença de 2/3 do número total de associados, e também não houve quórum legal para realização em terceira chamada às 10:00 h, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados, a Assembleia foi instalada no mesmo dia, em terceira chamada às 11:00h com a presença de **16 (dezesesseis) cooperados**, quites e no gozo de seus direitos, e que assinaram a lista de presença. O estatuto da Sudeste Brasil Transportes, determina que o quórum mínimo para instalação da Assembleia é com o número mínimo de dez cooperados. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Anderson Luiz Costa, Secretariado pela Sra. Sônia Maria Virtude, cooperada, que lavrará a presente ata. Estão presentes a Assembleia que ora se inicia os seguintes associados: **01) Alex Cássio Mariano da Cruz**, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Caratinga/MG, data de nascimento: 14/03/1974, identidade nº M-5.083.526 – SSPMG, CPF nº 011.528.986-04, filho de João Mariano da Cruz e Maria Mariano da Silva Cruz, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, nº 95 - sala 9, Bairro Centro, CEP: 35300-033, na cidade de Caratinga/MG; **02) Anderson Luiz Costa**, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 13/03/1966, identidade nº M-3.870.917 – SSPMG, CPF nº 758.858.326-68, filho de Maria Aparecida Costa e Pai desconhecido, residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo, nº 483 – apto. 304, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-410, na cidade de Belo Horizonte/MG; **03) Anderson Adriano Xavier**, brasileiro, Casado, Gestor de Contratos, portador do RG nº MG-5.600.392 - SSPMG, CPF nº 785.310.556-87, residente e domiciliado na Rua Quinta da Boa Vista, nº 294, Bairro Lagoinha/Venda Nova, CEP: 31575-420; **04) Cristina Maris Virtude Vieira**, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Motorista Autônoma, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 03/03/1968, identidade nº M-5.482.267 – SSPMG, CPF nº 917.342.586-91, filha de Antônio Virtude Filho e Maria



Raimunda Virtude, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Castro Braga, nº 227, Bairro Minas Caixa, CEP: 31610-490, na cidade de Belo Horizonte/MG; **05) Daniel Caetano**, brasileiro, Divorciado, Motorista Autônomo, natural de Itabirinha/MG, data de nascimento: 03/06/1965, identidade nº M-3.826.416 - SSPMG, CPF nº 529.010.096-20, filho de Edis Caetano e Niza Balbino Caetano, residente e domiciliado na Rua Minasgas, nº 43 – Casa A, Bairro Betânia, CEP: 30514-090, na cidade de Belo Horizonte/MG; **06) Edilson José de Souza**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Contagem/MG, data de nascimento: 01/02/1968, identidade M-4.308.856 – SSPMG, CPF nº 768.799.336-53, filho de Sebastião Albano de Souza e Maria Maia de Souza, residente e domiciliado na Rua AJ, nº 27, Conjunto Habitacional Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32370-270; **07) Harlen Silva Liberato**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 19/08/1978, identidade nº M-8.184.192 – SSPMG, CPF nº 031.397.696-10, filho de Raul João Liberato e Albertina Aparecida Silva, residente e domiciliado na Rua Piranguinho, nº 169 – Casa, Bairro São Geraldo, CEP: 31050-230, na cidade de Belo Horizonte/MG; **08) Isaque Ribeiro Souza de Oliveira**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 13/09/1998, identidade nº MG-19.338.065 – PCMG, CPF nº 146.240.616-59, filho de Amos Ribeiro Souza de Oliveira e Vanessa Pereira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Lucimara Marques, nº 401, Bairro Goiânia B, CEP: 31950-620, na cidade de Belo Horizonte/MG; **9) Marcos Viana Ferreira**, brasileiro, casado, motorista autônomo, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 05/11/1977, identidade M-8737905 – SSPMG, CPF nº 042.281.926-37, filho de Matozinhos Ferreira dos Santos e Ana Viana Ferreira, com endereço em Avenida Francisca Pereira, nº 163, bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35170-339; **10) Marcos Paulo Viana**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Belo Horizonte, data de nascimento: 18/12/1983, Identidade 10168198 SSPMG, CPF nº 014.936.836-40, filho de marcos Mariano Viana e Cristina da Conceição Viana, com endereço em Rua S Carlos, 00326, Bl 04, apt 302, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP 30512-740; **11) Joel Gonçalves Machado**, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 24/12/1964, identidade nº M-3.357.169 – SSPMG, CPF nº 527.602.436-72, filho de Dorcelina Gonçalves Machado e Luiz Salustiano Machado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 134, Bairro Belvedere, CEP 35170-122, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **12) Tiago Henrique Nascimento Machado**, brasileiro, casado, motorista autônomo, data de nascimento 10/01/1986, identidade 10452175 SSPMG, CPF nº 077.154.506-18, filho de Joel Gonçalves Machado e Sandra Oliveira do Nascimento Machado, natural de coronel Fabriciano, com endereço em Rua Altamiro Gomes, nº 146, bairro Belvedere, Coronel Fabriciano, CEP 35170-122; **13) Leonardo Ribeiro da Silva**, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 25/09/1976, identidade nº M-8.118.460 – SSPMG, CPF nº 033.273.906-65, filho de Hercules Ribeiro da Silva e Heli Alves Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo, nº 32 – apto. 404 – Torre II, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-410, na cidade de Belo Horizonte/MG; **14) Luciana Zulmira Finholdt**, brasileira, Solteira, Motorista Autônoma, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 03/03/1982, identidade nº MG-011.028.320 - SSPMG, CPF nº 065.029.576-50, filha de Maria das Graças Finholdt e Jose Acácio Rosa, residente e domiciliada na Rua Leblon nº 230, Bairro Giovanini, CEP 35170-105, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **15) Sônia Maria Virtude**, brasileira, Solteira, Motorista Autônoma, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 05/02/1957, identidade nº MG-6.001.257 – SSPMG, CPF nº 997.409.156-04, filha de Antônio Virtude Filho e Maria Raimunda Virtude, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Castro Braga, nº 227, Bairro Minas Caixa, CEP: 31610-490, na cidade de Belo Horizonte/MG; **16) Yasmin Bianca de Oliveira Rodrigues Ferreira**, brasileira, Solteira, Autônoma, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, data de nascimento: 25/09/1992, identidade nº MG-15.869.196 – PCMG, CPF nº 123.783.196-22, filha de Ricardo José Ferreira e Denise de Oliveira Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Izidoro Cardoso, nº 130 – Apto. 103, Bairro Fonte Grande, CEP: 36405-028, na cidade de Coronel Fabriciano/MG. Iniciando a sessão, o Sr. Presidente tomou a palavra e explicou aos associados que a convocação da presente Assembleia se faz necessário, para tratar de assuntos importantes para a administração da Cooperativa. O Sr. Presidente ressaltou que estamos em um período de isolamento social e que foram tomadas todas as providências para cumprir o Decreto Municipal nº 17.322/2020, exigindo dos participantes o uso obrigatório de máscaras durante todo o período da sessão,



além de outras medidas para evitar o contágio do Coronavírus. Dando sequência a reunião, o Sr. Presidente solicitou a Secretária “ad hoc” que efetuasse a leitura da ordem do dia. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia pela Secretária “ad hoc”, os assuntos foram postos em discussão. A Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: **I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal compreendendo:** a) Relatório da gestão; b) balanço geral; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer do conselho fiscal; d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte. Foi informando no parecer que as sobras perfizeram o valor bruto de R\$ 25.353,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais), deduzindo desta quantia o valor de R\$ 2.535,30 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) de fundo de reserva e R\$ 1.267,65 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) de FATES, restando o montante de R\$ 21.550,05 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos) de sobras líquidas a ser distribuída aos cooperados, proporcionalmente as operações por eles realizadas com a cooperativa, sendo que o cálculo e a planilha correspondente demonstrará os critérios e forma de distribuição. Para o Presidente, as sobras é um demonstrativo de que a Cooperativa está no caminho certo e buscando sempre por melhores condições aos seus cooperados. **d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.** Para o ano de 2022, explica o Presidente, a perspectiva de crescimento da Cooperativa é positiva, considerando a reabertura da economia, passando a pior fase da pandemia. O Presidente registrou que a intenção em 2022 é continuar trabalhando para buscar atingir as metas compromissadas, renovar os votos cooperativistas, manter os contratos com os nossos clientes, buscar novos contatos e parcerias, além de participar sempre de licitações dentro e fora do estado, para assim dar mais oportunidades e melhorias aos cooperados no próximo exercício. **II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas.** A destinação das sobras apuradas, com base nos números do balanço apresentado, o presidente reafirmou que a cooperativa possui o valor de R\$ 21.550,05 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos) de sobras líquidas apuradas e ser distribuídas aos associados, proporcionalmente as operações realizadas com a cooperativa. **III – Eleição e posse do Conselho de Administração.** Dando sequência à ordem do dia, o Sr. Presidente confirmou a todos sua renúncia do cargo, por motivos particulares, pelo que houve, pelos presentes, em unanimidade, a concordância pela renúncia. Com a vacância no citado cargo, houve a necessidade de convocação de nova eleição. Assim, o agora Ex. Presidente suspende os processos da Assembleia para o início dos trabalhos da eleição dos membros do Conselho de Administração, haja vista que o mesmo faz parte do Conselho de Administração e por isso está impedido de comandar os trabalhos da eleição. Assim sendo, o Presidente indica para presidir os trabalhos desta Assembleia a Sra. Cristina Maris Virtude Vieira presente à seção, tendo o nome colocado em votação e aprovado por unanimidade pela Assembleia, tomou assento à mesa, para a continuação dos trabalhos. A Presidente “ad hoc”, cumprimentou os presentes e agradeceu pela oportunidade e colocou em discussão o Item I da ordem do dia, nos termos do Estatuto Social. Informou que houve somente a inscrição de 01(uma) chapa denominada “Chapa 01”, para concorrer às eleições, que teve a aprovação unânime do Conselho Consultivo e que a documentação estava em ordem, de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa. Assim, a Presidente “ad hoc”, procedeu com a leitura dos nomes dos componentes da “Chapa nº 1” que está concorrendo para a continuidade do mandato do atual Conselho de Administração, **para o período de 15/03/2022 a 14/03/2026**, sendo os seguintes candidatos: **Presidente:** Harlen Silva Liberato, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 19/08/1978, identidade nº M-8.184.192 – SSPMG, CPF nº 031.397.696-10, filho de Raul João Liberato e Albertina Aparecida Silva, residente e domiciliado na Rua Piranguinho, nº 169 – Casa, Bairro São Geraldo, CEP: 31050-230, na cidade de Belo Horizonte/MG; **Vice-Presidente:** Leonardo Ribeiro da Silva, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 25/09/1976, identidade nº M-8.118.460 – SSPMG, CPF nº 033.273.906-65, filho de Hercules Ribeiro da Silva e Heli Alves Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo, nº 32 – apto. 404 – Torre II, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-410, na cidade de Belo Horizonte/MG; **Primeiro Diretor Administrativo Financeiro:** Joel Gonçalves Machado, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 24/12/1964, identidade nº M-3.357.169 – SSPMG, CPF nº 527.602.436-72, filho de Dorcelina Gonçalves Machado e



Luiz Salustiano Machado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 134, Bairro Belvedere, CEP 35170-122, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **Segundo Diretor Administrativo Financeiro:** Edilson José de Souza, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Contagem/MG, data de nascimento: 01/02/1968, identidade M-4.308.856 – SSPMG, CPF nº 768.799.336-53, filho de Sebastião Albano de Souza e Maria Maia de Souza, residente e domiciliado na Rua AJ, nº 27, Conjunto Habitacional Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32370-270; **Primeiro Vogal:** Alex Cássio Mariano da Cruz, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Caratinga/MG, data de nascimento: 14/03/1974, identidade nº M-5.083.526 – SSPMG, CPF nº 011.528.986-04, filho de João Mariano da Cruz e Maria Mariano da Silva Cruz, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, nº 95 - sala 9, Bairro Centro, CEP: 35300-033, na cidade de Caratinga/MG; **Segundo Vogal:** Marcos Viana Ferreira, brasileiro, casado, motorista autônomo, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 05/11/1977, identidade M-8737905 – SSPMG, CPF nº 042.281.926-37, filho de Matozinhos Ferreira dos Santos e Ana Viana Ferreira, com endereço em Avenida Francisca Pereira, nº 163, bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35170-339. Após a apresentação dos nomes dos candidatos teve início o pleito e aberto a sessão para discursão. Como não houve manifestação de nenhum dos presentes o Sr. Presidente “ad hoc” colocou em votação em dois tempos, solicitando aos presentes que estavam de acordo com a “Chapa 01” que permanecessem como estavam, resultado em unanimidade de votos. Em segundo tempo, deu oportunidade aos presentes possivelmente em desacordo com a “Chapa 01” que se manifestassem. Como não houve manifestação ao contrário, a Presidente “ad hoc” deu por encerrada a votação e apresentou os novos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para o mandato de 04 (quatro) anos, de **15/03/2022 a 14/03/2026**, composto por: **Presidente: Harlen Silva Liberato; Vice-Presidente: Leonardo Ribeiro da Silva; Primeiro Diretor Administrativo Financeiro: Joel Gonçalves Machado; Segundo Diretor Administrativo; Financeiro: Edilson José de Souza; Primeiro Vogal: Alex Cássio Mariano da Cruz; Segundo Vogal: Marcos Viana Ferreira** Terminado o primeiro item da ordem do dia, os novos membros do Conselho de Administração foram empossados nos seus respectivos cargos. Após a posse, a Sra. Presidente “ad hoc” convidou o Presidente empossado, Sr. Harlen Silva Liberato, para tomar assento à mesa e dar continuidade a sessão. O Sr. Presidente, dando continuidade à reunião, agradeceu a todos pela confiança dada a ele e a nova diretoria empossada, ressaltando que irá administrar a cooperativa, com zelo pelos valores do cooperativismo, em prol dos cooperados, buscando o crescimento da cooperativa dentro do âmbito nacional. Dando sequência à reunião, colocando em pauta a próxima ordem do dia. **IV – ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL.** O Presidente solicitou à Secretária “ad hoc” a leitura dos nomes dos candidatos a Conselheiros Fiscais, informando aos presentes que as inscrições ocorreram dentro do prazo, a documentação estava em ordem e de acordo com o Estatuto Social, sendo os pedidos analisados e aprovados por unanimidade pelo Conselho Consultivo. Ressaltou ainda, que o mandato do Conselho Fiscal será até o dia 14/03/2023. Assim, a Secretária “ad hoc” efetuou a apresentação dos candidatos a conselheiros, que está assim constituída: EFETIVOS: 1) **Anderson Adriano Xavier**, brasileiro, Casado, Gestor de Contratos, portador do RG nº MG-5.600.392 - SSPMG, CPF nº 785.310.556-87, residente e domiciliado na Rua Quinta da Boa Vista, nº 294, Bairro Lagoinha/Venda Nova, CEP: 31575-420; 2) **Luciana Zulmira Finholdt**, brasileira, Solteira, Motorista Autônoma, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 03/03/1982, identidade nº MG-011.028.320 - SSPMG, CPF nº 065.029.576-50, filha de Maria das Graças Finholdt e Jose Acácio Rosa, residente e domiciliada na Rua Leblon nº 230, Bairro Giovanini, CEP 35170-105, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; 3) **Tiago Henrique Nascimento Machado**, brasileiro, casado, motorista autônomo, data de nascimento 10/01/1986, identidade 10452175 SSPMG, CPF nº 077.154.506-18, filho de Joel Gonçalves Machado e Sandra Oliveira do Nascimento Machado, natural de coronel Fabriciano, com endereço em Rua Altamiro Gomes, nº 146, bairro Belvedere, Coronel Fabriciano, CEP 35170-122. SUPLENTE: 04) **Isaque Ribeiro Souza de Oliveira**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 13/09/1998, identidade nº MG-19.338.065 – PCMG, CPF nº 146.240.616-59, filho de Amos Ribeiro Souza de Oliveira e Vanessa Pereira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Lucimara Marques, nº 401, Bairro Goiânia B, CEP: 31950-620, na cidade de Belo Horizonte/MG; 05) **Daniel Caetano**, brasileiro, Divorciado, Motorista Autônomo, natural de Itabirinha/MG, data de nascimento: 03/06/1965, identidade nº M-3.826.416 - SSPMG, CPF nº



529.010.096-20, filho de Edis Caetano e Niza Balbino Caetano, residente e domiciliado na Rua Minasgas, nº 43 – Casa A, Bairro Betania, CEP: 30514-090, na cidade de Belo Horizonte/MG. **06) Marcos Paulo Viana**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Belo Horizonte, data de nascimento: 18/12/1983, Identidade 10168198 SSPMG, CPF nº 014.936.836-40, filho de Marcos Mariano Viana e Cristina da Conceição Viana, com endereço em Rua S Carlos, 00326, Bl 04, apt 302, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP 30512-740. Após a apresentação dos nomes dos candidatos teve início o pleito e aberto a sessão para discursão. Como não houve manifestação de nenhum dos presentes o Sr. Presidente, colocou em votação solicitando aos presentes que estavam de acordo com a “Chapa 01” do Conselho Fiscal, que permanecessem como estavam, resultado em unanimidade de votos. Como não houve manifestação ao contrário, o Presidente deu por encerrada a votação e apresentou os novos membros do CONSELHO FISCAL, **para o mandato de 01 (um) ano, de 15/03/2022 a 14/03/2023**, composto por: **1) Anderson Adriano Xavier; 2) Luciana Zulmira Finholdt; 3) Tiago Henrique Nascimento Machado; 04) Isaque Ribeiro Souza de Oliveira; 05) Daniel Caetano; 06) Marcos Paulo Viana;**. Terminado o quarto item da ordem do dia, os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foram empossados nos seus respectivos cargos. OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL DA SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA LEI 5.791/71 E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ O SEGUNDO GRAU. O Sr. Presidente, dando continuidade à reunião, colocando em pauta o próximo item da ordem do dia. **V – Situação Econômica da Cooperativa.** O Sr. Presidente explicou que a situação econômica da cooperativa é estável, muito embora a pandemia tenha dificultado bastante o crescimento econômico. O mesmo se comprometeu a empenhar ao máximo para buscar novos contratos e parcerias, abrindo oportunidades e novas frentes de trabalho aos cooperados. **VI – Renúncia de seu presidente, Sr. Anderson Luiz Costa.** O Sr Presidente iniciou parabenizando o trabalho realizado pelo Ex Presidente Anderson enquanto esteve a frente do Conselho de Administração da Cooperativa, agradecendo por todo o serviço e trabalho prestado a Sudeste Brasil. **VII- Quaisquer assuntos de interesses sociais.** O Presidente abriu a sessão para que os associados presentes pudessem se manifestar sobre quaisquer assuntos que fossem de interesse dos Cooperados e da Cooperativa. Nenhum cooperado se manifestou. Terminada a ordem do dia, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por suspensa esta reunião, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme e contém a assinatura de todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um. Belo Horizonte, 15 de março de 2022. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia Geral Ordinária. Estiveram presentes na Assembleia os seguintes cooperados, que assinaram a ATA original: Alex Cássio Mariano da Cruz, Anderson Luiz Costa, Anderson Adriano Xavier, Cristina Maris Virtude Vieira, Daniel Caetano, Edilson José de Souza, Harlen Silva Liberato, Isaque Ribeiro Souza de Oliveira, Marcos Viana Ferreira, Marcos Paulo Viana, Joel Gonçalves Machado, Tiago Henrique Nascimento Machado, Leonardo Ribeiro da Silva, Luciana Zulmira Finholdt, Sônia Maria Virtude, Yasmin Bianca de Oliveira Rodrigues Ferreira. A presente ATA é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio e foi autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos cooperados presentes. HARLEN SILVA LIBERATO. Presidente.

Harlen Silva Liberato
Presidente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/165.813-1	MGN2224844596	01/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.397.696-10	HARLEN SILVA LIBERATO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9280213 em 04/04/2022 da Empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Nire 31400055746 e protocolo 221658131 - 01/04/2022. Autenticação: 32EF7A69FB55DA3C22A984EA8F62A4A5771F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.813-1 e o código de segurança 1gnc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/165.813-1	MGN2224844596	01/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.397.696-10	HARLEN SILVA LIBERATO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

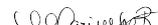


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9280213 em 04/04/2022 da Empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Nire 31400055746 e protocolo 221658131 - 01/04/2022. Autenticação: 32EF7A69FB55DA3C22A984EA8F62A4A5771F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.813-1 e o código de segurança 1gnc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, de NIRE 3140005574-6 e protocolado sob o número 22/165.813-1 em 01/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9280213, em 04/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.397.696-10	HARLEN SILVA LIBERATO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.397.696-10	HARLEN SILVA LIBERATO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.397.696-10	HARLEN SILVA LIBERATO

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 04/04/2022, às 13:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/165.813-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

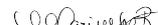


Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9280213 em 04/04/2022 da Empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Nire 31400055746 e protocolo 221658131 - 01/04/2022. Autenticação: 32EF7A69FB55DA3C22A984EA8F62A4A5771F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.813-1 e o código de segurança 1gnc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400055746

Código da Natureza Jurídica

2143

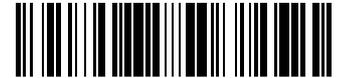
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2182876742

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

14 SETEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8878691 em 03/11/2021 da Empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Nire 31400055746 e protocolo 217040195 - 28/09/2021. Autenticação: 4FA1D66749DBC6457BE94BA57EE93D14F1AEDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/704.019-5 e o código de segurança s2J9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/704.019-5	MGN2182876742	28/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
758.858.326-68	ANDERSON LUIZ COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES – BELO HORIZONTE/MG: Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2021, às 09h00min (nove horas), os seus associados reuniram-se neste endereço, na Rua Professor Tabajara Pedroso, n.º 155, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31155-670, para realizar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes., inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.959/0001-00; NIRE 3140055746. Esta Assembleia deverá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão; b) balanço geral; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer do conselho fiscal; d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte; II- destinação das sobras apuradas. III – Eleição e posse do Conselho de Administração. IV – Eleição e posse do Conselho Fiscal. Reforma Parcial do Estatuto Social. V - Quaisquer assuntos de interesse sociais. Esta Assembleia está atendendo ao edital de convocação feito no dia 02 de junho de 2021, mediante afixação da convocação nas dependências da Entidade e publicação no jornal O TEMPO veiculado no dia 02/06/2021, página 16, sendo o Edital lido e transcrito, a seguir, o seu inteiro teor: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da SUDESTE BRASIL Cooperativa de Transportes, inscrita no CNPJ 21.445.959/0001-00, no uso de suas atribuições, convoca seus 659 (seiscentos e cinquenta e nove) associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de junho de 2021, sábado, na Rua Professor Tabajara Pedroso, nº 155, Bairro Palmares, CEP 31155-670 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em primeira convocação, às 09h00min horas, com presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 10h00min horas, com a presença de metade mais um dos associados, ou em terceira e última convocação, às 11h00min horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para a seguinte ordem do dia: I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão; b) balanço geral; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer do conselho fiscal; d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte; II- destinação das sobras apuradas. III - Eleição e posse do Conselho de Administração. V – Eleição e posse do Conselho Fiscal. VI - Reforma Parcial do Estatuto Social. VII - Quaisquer assuntos de interesse sociais. Belo Horizonte/MG, 02 de junho de 2021. Anderson Luiz Costa. Presidente. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o **número de associados nesta data é de 659 (seiscentos e cinquenta e nove)**. Como não houve quórum suficiente para início da Assembleia em sua primeira chamada às 09:00 h com a presença de 2/3 do número total de associados, e também não houve quórum legal para realização em segunda chamada às 10:00 h, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados, a Assembleia foi instalada no mesmo dia, em terceira chamada às 11:00h com a presença de **16 (dezesesseis) cooperados**, quites e no gozo de seus direitos, e que assinaram a lista de presença. O estatuto da Sudeste Brasil Transportes, determina que o quórum mínimo para instalação da Assembleia é com o número mínimo de dez*

1



cooperados. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Anderson Luiz Costa, Secretariado pela Sra. Sônia Maria Virtude, cooperada, que lavrará a presente ata. Estão presentes a Assembleia que ora se inicia os seguintes associados: **01) Alex Cássio Mariano da Cruz**, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Caratinga/MG, data de nascimento: 14/03/1974, identidade nº M-5.083.526 – SSPMG, CPF nº 011.528.986-04, filho de João Mariano da Cruz e Maria Mariano da Silva Cruz, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, nº 95 - sala 9, Bairro Centro, CEP: 35300-033, na cidade de Caratinga/MG; **02) Anderson Luiz Costa**, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 13/03/1966, identidade nº M-3.870.917 – SSPMG, CPF nº 758.858.326-68, filho de Maria Aparecida Costa e Pai desconhecido, residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo, nº 483 – apto. 304, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-410, na cidade de Belo Horizonte/MG; **03) Anderson Luiz Costa Júnior**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 22/01/1996, identidade nº MG-18.866.527 – SSPMG, CPF nº 081.056.736-90, filho de Anderson Luiz Costa e Ivanete Medeiros Costa, residente e domiciliado na Rua Valentino Ângelo Granato, nº 107, Bairro Letícia, CEP: 31570-150, na cidade de Belo Horizonte/MG; **04) Clélio Nunes Moreira Junior**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o número 137.778.946-21, RG MG-17.892.473, com endereço em Rua Juarez, número 151, bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-700, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Clelio Nunes Moreira e Ednilza Rosa Guedes; **05) Cristina Maris Virtude Vieira**, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Motorista Autônoma, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 03/03/1968, identidade nº M-5.482.267 – SSPMG, CPF nº 917.342.586-91, filha de Antônio Virtude Filho e Maria Raimunda Virtude, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Castro Braga, nº 227, Bairro Minas Caixa, CEP: 31610-490, na cidade de Belo Horizonte/MG; **06) Daniel Caetano**, brasileiro, Divorciado, Motorista Autônomo, natural de Itabirinha/MG, data de nascimento: 03/06/1965, identidade nº M-3.826.416 - SSPMG, CPF nº 529.010.096-20, filho de Edis Caetano e Niza Balbino Caetano, residente e domiciliado na Rua Minasgas, nº 43 – Casa A, Bairro Betânia, CEP: 30514-090, na cidade de Belo Horizonte/MG; **07) Edilson José de Souza**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Contagem/MG, data de nascimento: 01/02/1968, identidade M-4.308.856 – SSPMG, CPF nº 768.799.336-53, filho de Sebastião Albano de Souza e Maria Maia de Souza, residente e domiciliado na Rua AJ, nº 27, Conjunto Habitacional Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32370-270; **08) Harlen Silva Liberato**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 19/08/1978, identidade nº M-8.184.192 – SSPMG, CPF nº 031.397.696-10, filho de Raul João Liberato e Albertina Aparecida Silva, residente e domiciliado na Rua Piranguinho, nº 169 – Casa, Bairro São Geraldo, CEP: 31050-230, na cidade de Belo Horizonte/MG; **09) Isaque Ribeiro Souza de Oliveira**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 13/09/1998, identidade nº MG-19.338.065 – PCMG, CPF nº 146.240.616-59, filho de Amos Ribeiro Souza de Oliveira e Vanessa Pereira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Lucimara Marques, nº 401, Bairro Goiânia B, CEP: 31950-620, na cidade de Belo Horizonte/MG; **10) Joel Gonçalves Machado**,



brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 24/12/1964, identidade nº M-3.357.169 – SSPMG, CPF nº 527.602.436-72, filho de Dorcelina Gonçalves Machado e Luiz Salustiano Machado, residente e domiciliado na Rua Quatro nº 134, Bairro Belvedere, CEP 35170-122, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **11) Leonardo Ribeiro da Silva**, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 25/09/1976, identidade nº M-8.118.460 – SSPMG, CPF nº 033.273.906-65, filho de Hercules Ribeiro da Silva e Heli Alves Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo, nº 32 – apto. 404 – Torre II, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-410, na cidade de Belo Horizonte/MG; **12) Luciana Zulmira Finholdt**, brasileira, Solteira, Motorista Autônoma, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 03/03/1982, identidade nº MG-011.028.320 - SSPMG, CPF nº 065.029.576-50, filha de Maria das Graças Finholdt e Jose Acácio Rosa, residente e domiciliada na Rua Leblon nº 230, Bairro Giovanini, CEP 35170-105, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **13) Sônia Maria Virtude**, brasileira, Solteira, Motorista Autônoma, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 05/02/1957, identidade nº MG-6.001.257 – SSPMG, CPF nº 997.409.156-04, filha de Antônio Virtude Filho e Maria Raimunda Virtude, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Castro Braga, nº 227, Bairro Minas Caixa, CEP: 31610-490, na cidade de Belo Horizonte/MG; **14) Vandrê Geraldo Paloquine Lima**, brasileiro, Casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Motorista Autônomo, natural de Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento: 25/04/1983, Identidade nº 020176886 - DICRJ, CPF nº 109.792.277-47, filho de Clebio Lima e Neide Lúcia Paloquine Lima, residente e domiciliado na Estrada Guandu Sapê, nº 1450 – apto. 404, Bairro Campo Grande, CEP: 23095-072, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; **15) Yasmin Bianca de Oliveira Rodrigues Ferreira**, brasileira, Solteira, Autônoma, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, data de nascimento: 25/09/1992, identidade nº MG-15.869.196 – PCMG, CPF nº 123.783.196-22, filha de Ricardo José Ferreira e Denise de Oliveira Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Izidoro Cardoso, nº 130 – Apto. 103, Bairro Fonte Grande, CEP: 36405-028, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **16) Marcos Paulo Viana**, brasileiro, Divorciado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 18/12/1983, identidade nº M-10.168.198 - SSPMG, CPF nº 014.936.836-40, filho de Marcos Marinho Viana e Cristina da Conceição Viana, residente e domiciliado na Rua São Carlos, 326, Bloco 04, Apartamento 302, Bairro Madre Gertrudes, CEP: 30512-740, na cidade de Belo Horizonte/MG, . Iniciando a sessão, o Sr. Presidente tomou a palavra e explicou aos associados que a convocação da presente Assembleia se faz necessário, para tratar de assuntos importantes para a administração da Cooperativa. O Sr. Presidente ressaltou que estamos em um período de isolamento social e que foram tomadas todas as providências para cumprir o Decreto Municipal nº 17.322/2020, exigindo dos participantes o uso obrigatório de máscaras durante todo o período da sessão, além de outras medidas para evitar o contágio do Coronavírus. Dando sequência a reunião, o Sr. Presidente solicitou a Secretária “ad hoc” que efetuasse a leitura da ordem do dia. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia pela Secretária “ad hoc”, os assuntos foram postos em discussão. A Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: I – Prestação de contas dos órgãos de



administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal compreendendo: a) Relatório da gestão; b) balanço geral; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer do conselho fiscal; d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte. Foi informando no parecer que as sobras perfizeram o valor bruto de R\$ 17.890,00 (dezessete mil oitocentos e noventa reais), deduzindo desta quantia o valor de R\$ 1.789,00 (Hum mil, setecentos e oitenta e nove reais) de fundo de reserva e R\$ 894,50 (oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) de FATRES, restando o montante de R\$ 15.206,50 (Quinze mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) de sobras líquidas a ser distribuída aos cooperados, proporcionalmente as operações por eles realizadas com a cooperativa, sendo que o cálculo e a planilha correspondente demonstrará os critérios e forma de distribuição. Para o Presidente, as sobras é um demonstrativo de que a Cooperativa está no caminho certo e buscando sempre por melhores condições aos seus cooperados. *d) plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.* Para o ano de 2021, explica o Presidente, que diante da crise política e econômica que o País enfrenta, devido a pandemia do Coronavírus - COVID 19, a perspectiva de crescimento da Cooperativa é instável, visto que passamos por um período de recessão econômica. O Sr. Presidente ressaltou que para a Cooperativa voltar aos níveis de crescimento que tinha antes da pandemia, provavelmente demandará tempo. O Presidente registrou que a intenção em 2021 é continuar trabalhando para buscar atingir as metas compromissadas, renovar os votos cooperativistas, manter os contratos com os nossos clientes, buscar novos contatos e parcerias, além de participar sempre de licitações dentro e fora do estado, para assim dar mais oportunidades e melhorias aos cooperados no próximo exercício. **II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas.** A destinação das sobras apuradas, com base nos números do balanço apresentado, o presidente reafirmou que a cooperativa possui um Capital Integralizado em 31/12/2020 no valor de R\$ 1.310.021,46, e o valor de R\$ 15.206,50 (Quinze mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) de sobras líquidas apuradas e ser distribuídas aos associados, proporcionalmente as operações realizadas com a cooperativa. **III – Eleição e posse do Conselho de Administração.** Dando sequência à ordem do dia, o Sr. Presidente informou aos presentes que o Sr. Renan Cruz Teixeira, Primeiro Diretor Administrativo Financeiro do Conselho de Administração, solicitou o seu afastamento do cargo, por motivos particulares. Com a vacância no citado cargo, houve a necessidade de convocação de nova eleição. Assim, o Sr. Presidente suspende os processos da Assembleia para o início dos trabalhos da eleição dos membros do Conselho de Administração, haja vista que o mesmo faz parte do Conselho de Administração e por isso está impedido de comandar os trabalhos da eleição. Assim sendo, o Presidente indica para presidir os trabalhos desta Assembleia o Sr. Vandrê Geraldo Paloquine Lima, presente à seção, tendo o nome colocado em votação e aprovado por unanimidade pela Assembleia, tomou assento à mesa, para a continuação dos trabalhos. A Presidente “*ad hoc*”, cumprimentou os presentes e agradeceu pela oportunidade e colocou em discussão o Item I da ordem do dia, nos termos do Estatuto Social. Informou que houve somente a inscrição de 01(uma) chapa denominada “Chapa 01”, para concorrer às eleições, que teve a aprovação



unânime do Conselho Consultivo e que a documentação estava em ordem, de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa. Assim, a Presidente “*ad hoc*”, procedeu com a leitura dos nomes dos componentes da “Chapa nº 1” que está concorrendo para a continuidade do mandato do atual Conselho de Administração, **para o período de 12/06/2021 a 11/06/2025**, sendo os seguintes candidatos: **Presidente:** Anderson Luiz Costa, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 13/03/1966, identidade nº M-3.870.917 – SSPMG, CPF nº 758.858.326-68, filho de Maria Aparecida Costa e Pai desconhecido, residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo, nº 483 – apto. 304, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-410, na cidade de Belo Horizonte/MG; **Vice-Presidente:** Leonardo Ribeiro da Silva, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 25/09/1976, identidade nº M-8.118.460 – SSPMG, CPF nº 033.273.906-65, filho de Hercules Ribeiro da Silva e Heli Alves Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na Rua Conde de Monte Cristo, nº 32 – apto. 404 – Torre II, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-410, na cidade de Belo Horizonte/MG; **Primeiro Diretor Administrativo Financeiro:** Harlen Silva Liberato, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 19/08/1978, identidade nº M-8.184.192 – SSPMG, CPF nº 031.397.696-10, filho de Raul João Liberato e Albertina Aparecida Silva, residente e domiciliado na Rua Piranguinho, nº 169 – Casa, Bairro São Geraldo, CEP: 31050-230, na cidade de Belo Horizonte/MG; **Segundo Diretor Administrativo Financeiro:** Edilson José de Souza, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Contagem/MG, data de nascimento: 01/02/1968, identidade M-4.308.856 – SSPMG, CPF nº 768.799.336-53, filho de Sebastião Albano de Souza e Maria Maia de Souza, residente e domiciliado na Rua AJ, nº 27, Conjunto Habitacional Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32370-270; **Primeiro Vogal:** Alex Cássio Mariano da Cruz, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Caratinga/MG, data de nascimento: 14/03/1974, identidade nº M-5.083.526 – SSPMG, CPF nº 011.528.986-04, filho de João Mariano da Cruz e Maria Mariano da Silva Cruz, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, nº 95 - sala 9, Bairro Centro, CEP: 35300-033, na cidade de Caratinga/MG; **Segundo Vogal:** Joel Gonçalves Machado, brasileiro, Casado, Motorista Autônomo, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 24/12/1964, identidade nº M-3.357.169 – SSPMG, CPF nº 527.602.436-72, filho de Dorcelina Gonçalves Machado e Luiz Salustiano Machado, residente e domiciliado na Rua Quatro nº 134, Bairro Belvedere, CEP 35170-122, na cidade de Coronel Fabriciano/MG. Após a apresentação dos nomes dos candidatos teve início o pleito e aberto a sessão para discursão. Como não houve manifestação de nenhum dos presentes o Sr. Presidente “*ad hoc*” colocou em votação em dois tempos, solicitando aos presentes que estavam de acordo com a “Chapa 01” que permanecessem como estavam, resultado em unanimidade de votos. Em segundo tempo, deu oportunidade aos presentes possivelmente em desacordo com a “Chapa 01” que se manifestassem. Como não houve manifestação ao contrário, a Presidente “*ad hoc*” deu por encerrada a votação e apresentou os novos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para o mandato de 04 (quatro) anos, de 12/06/2021 a 11/06/2025, composto por: **Presidente:** Anderson Luiz Costa; **Vice-Presidente:** Leonardo Ribeiro da Silva; **Primeiro Diretor**



Administrativo Financeiro: Harlen Silva Liberato; Segundo Diretor Administrativo Financeiro: Edilson José de Souza; Primeiro Vogal: Alex Cássio Mariano da Cruz; Segundo Vogal: Joel Gonçalves Machado. Terminado o primeiro item da ordem do dia, os novos membros do Conselho de Administração foram empossados nos seus respectivos cargos. Após a posse, o Sr. Presidente “ad hoc” convidou o Presidente empossado, Sr. Anderson Luiz Costa, para tomar assento à mesa e dar continuidade a sessão. O Sr. Presidente, dando continuidade à reunião, agradeceu a todos pela confiança dada a ele e a nova diretoria empossada, ressaltando que irá administrar a cooperativa, com zelo pelos valores do cooperativismo, em prol dos cooperados, buscando o crescimento da cooperativa dentro do âmbito nacional. Dando sequência à reunião, colocando em pauta a próxima ordem do dia. **IV – ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL.** O Presidente solicitou à Secretária “ad hoc” a leitura dos nomes dos candidatos a Conselheiros Fiscais, informando aos presentes que as inscrições ocorreram dentro do prazo, a documentação estava em ordem e de acordo com o Estatuto Social, sendo os pedidos analisados e aprovados por unanimidade pelo Conselho Consultivo. Ressaltou ainda, que o mandato do Conselho Fiscal será até o dia 11/06/2022. Assim, a Secretária “ad hoc” efetuou a apresentação dos candidatos a conselheiros, que está assim constituída: EFETIVOS: **1 - Cristina Maris Virtude Vieira**, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Motorista Autônoma, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 03/03/1968, identidade nº M-5.482.267 – SSPMG, CPF nº 917.342.586-91, filha de Antônio Virtude Filho e Maria Raimunda Virtude, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Castro Braga, nº 227, Bairro Minas Caixa, CEP: 31610-490, na cidade de Belo Horizonte/MG; **2 - Luciana Zulmira Finholdt**, brasileira, Solteira, Motorista Autônoma, natural de Coronel Fabriciano/MG, data de nascimento: 03/03/1982, identidade nº MG-011.028.320 - SSPMG, CPF nº 065.029.576-50, filha de Maria das Graças Finholdt e Jose Acácio Rosa, residente e domiciliada na Rua Leblon nº 230, Bairro Giovanini, CEP 35170-105, na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **3 - Marcos Paulo Viana**, brasileiro, Divorciado, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 18/12/1983, identidade nº M-10.168.198 - SSPMG, CPF nº 014.936.836-40, filho de Marcos Marinho Viana e Cristina da Conceição Viana, residente e domiciliado na Rua São Carlos, 326, Bloco 04, Apartamento 302, Bairro Madre Gertrudes, CEP: 30512-740, na cidade de Belo Horizonte/MG. SUPLENTES: **4 - Sônia Maria Virtude**, brasileira, Solteira, Motorista Autônoma, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 05/02/1957, identidade nº MG-6.001.257 – SSPMG, CPF nº 997.409.156-04, filha de Antônio Virtude Filho e Maria Raimunda Virtude, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Castro Braga, nº 227, Bairro Minas Caixa, CEP: 31610-490, na cidade de Belo Horizonte/MG; **5 - Isaque Ribeiro Souza de Oliveira**, brasileiro, Solteiro, Motorista Autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, data de nascimento: 13/09/1998, identidade nº MG-19.338.065 – PCMG, CPF nº 146.240.616-59, filho de Amos Ribeiro Souza de Oliveira e Vanessa Pereira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Lucimara Marques, nº 401, Bairro Goiânia B, CEP: 31950-620, na cidade de Belo Horizonte/MG; **6 - Vandré Geraldo Paloquine Lima**, brasileiro, Casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Motorista Autônomo,



natural de Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento: 25/04/1983, Identidade nº 020176886 - DICRJ, CPF nº 109.792.277-47, filho de Clebio Lima e Neide Lúcia Paloquine Lima, residente e domiciliado na Estrada Guandu Sapê, nº 1450 – apto. 404, Bairro Campo Grande, CEP: 23095-072, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Após a apresentação dos nomes dos candidatos teve início o pleito e aberto a sessão para discursão. Como não houve manifestação de nenhum dos presentes o Sr. Presidente, colocou em votação solicitando aos presentes que estavam de acordo com a “Chapa 01” do Conselho Fiscal, que permanecessem como estavam, resultado em unanimidade de votos. Como não houve manifestação ao contrário, o Presidente deu por encerrada a votação e apresentou os novos membros do CONSELHO FISCAL, **para o mandato de 01 (um) ano, de 12/06/2021 a 11/06/2022**, composto por: **1) Cristina Maris Virtude Vieira; 2) Luciana Zulmira Finholdt; 3) Marcos Paulo Viana**. SUPLENTE: **4) Sônia Maria Virtude; 5) Isaque Ribeiro Souza de Oliveira; 6) Vandré Geraldo Paloquine Lima**. Terminado o quarto item da ordem do dia, os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foram empossados nos seus respectivos cargos. OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL DA SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA LEI 5.791/71 E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ O SEGUNDO GRAU. O Sr. Presidente, dando continuidade à reunião, colocando em pauta o próximo item da ordem do dia. **Reforma Parcial do Estatuto Social**. O Presidente ressaltou a necessidade de se reformar o Estatuto, uma vez que o mesmo já não atendia mais aos princípios norteadores do cooperativismo e as demandas da Sudeste Brasil, em especial a necessidade de inclusão da cláusula de representação processual, proposta pelo departamento jurídico da cooperativa. Com isso, solicitou que fossem lidas integralmente as novas disposições estatutárias e a íntegra do estatuto reformado, o que foi feito por mim Secretário, sendo, então, colocadas em votação as novas disposições estatutárias e a íntegra do estatuto reformado o que foi aprovado por unanimidade de todos os presentes, sem quaisquer ressalvas, seguindo anexo à presente Ata. **V - Quaisquer assuntos de interesses sociais**. O Presidente abriu a sessão para que os associados presentes pudessem se manifestar sobre quaisquer assuntos que fossem de interesse dos Cooperados e da Cooperativa. O Presidente aproveitou a oportunidade para explanar acerca das dificuldades dos cooperados transportadores escolares, que já a quase 02 (dois) anos seguem sem trabalhar e, portanto, sem renda. Explicou que, na medida do possível a Cooperativa buscou ajudar e que segue lado a lado, entendendo às dificuldades. Aproveitou para lembrar que a auxílio emergencial criado pelo Governo Federal não foi suficiente para

7



atender essa categoria e sobre o tema explicou ainda a situação do Auxílio Emergencial destinado aos Transportadores Escolares aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sancionado e convertido em Lei pelo Governador de Minas Gerais, mas que, não foi implementado pelo Governo de Minas, deixando a categoria na expectativa e com a promessa vazia de assistência não implementada. O presidente explicou que a promessa do auxílio foi comemorada por todos, dada sua importância e necessidade, mas que, não passou de letra morta de Lei, pelo que cobrou ação por parte do Governo. Sobre o tema ainda, o presidente explicou que consultou o departamento jurídico da Cooperativa e que por parte deste recebeu parecer favorável pela possibilidade de manejo de Ação Judicial em face do Governo do Estado de Minas Gerais para que pague aos cooperados transportadores escolares da Sudeste Brasil, o auxílio Emergencial previsto na Lei Estadual que assegura o pagamento de renda emergencial aos trabalhadores do transporte escolar. Anderson explicou que a medida proposta deve ser aprovada em Assembleia, pelo que propôs a seguinte votação: Os cooperados concordam que a Cooperativa Sudeste Brasil recorra ao Poder Judiciária por meio de Ação Judicial cabível em face do Governo do Estado de Minas Gerais para que seja determinado por este o pagamento de renda emergencial aos trabalhadores do transporte escolar desta Cooperativa. A proposta foi aprovada por unanimidade, informamos ainda que foi apresentado cópia autenticada dos documentos de identidade dos membros do Conselho de Administração, na qual foi respeitada a renovação obrigatória. Terminada a ordem do dia, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por suspensa esta reunião, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme e contém a assinatura de todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um. Belo Horizonte, 12 de junho de 2021. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Estiveram presentes na Assembleia os seguintes cooperados, que assinaram a ATA original: Alex Cássio Mariano da Cruz; Anderson Luiz Costa; Anderson Luiz Costa Júnior; Clélio Nunes Moreira Júnior; Cristina Maris Virtude Vieira; Daniel Caetano; Edilson José de Souza; Harlen Silva Liberato; Isaque Ribeiro Souza de Oliveira; Joel Gonçalves Machado; Leonardo Ribeiro da Silva; Luciana Zulmira Finholdt; Sônia Maria Virtude; Vandrê Geraldo Paloquine Lima; Yasmin Bianca de Oliveira Rodrigues Ferreira; Marcos Paulo Viana. A presente ATA é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio e foi autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos cooperados presentes. ANDERSON LUIZ COSTA. Presidente.



ESTATUTO SOCIAL

Este Estatuto é parte integrante da ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES - CNPJ: 21.445.959/0001-00, realizada aos 12 dias do mês de junho do ano de 2021 às 11:00h, nesta cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, a Rua Professor Tabajara Pedroso, nº 155, Bairro Palmares, CEP: 31155-670, registrada no CNPJ: 21.445.959/0001-00 e na JUCEMG - Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE: 3140005574-6, realizando inclusive alterações no Estatuto.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. A SUDESTE BRASIL Cooperativa de Transportes, constituída no dia 13 de agosto de 2014, rege-se pelos valores e princípios de cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Nova Sede administrativa à Rua Professor Tabajara Pedroso, nº 155, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31155-670, foro jurídico na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) Área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Belo Horizonte e região metropolitana de Belo Horizonte, e qualquer outro município do Estado de Minas Gerais, podendo atuar em todo território nacional, onde seja operacional e economicamente viável para a Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes.
- c) Prazo de duração indeterminado, cujo ano social e fiscal compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O início das atividades da Cooperativa coincidirá com a data de registro na OCEMG, conforme determinação do Art. 6º, Inciso XI da Lei 15.075/04.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a Prestação de serviço de transporte escolar, prestação de serviço de transporte rodoviário municipal, estadual, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e passageiros, serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, prestação de serviço de transportes de passageiros com motorista, locação de veículo sem motorista, locação de máquinas e equipamentos, com motoristas e sem motoristas, obras de terraplanagem com motorista e sem motorista, reboque, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, prestação de serviço de transportes em regime de fretamento e eventual turismo em veículos com motoristas, médios caminhões leves e pesados, máquinas agrícolas, tratores, motocicletas, motonetas, aeronaves e helicópteros, coletas de resíduos perigosos, limpeza de fossa, rastreamento, monitoramento e gestão de frotas, prestação de serviços de coleta de lixo urbano não hospitalar, coleta de lixo hospitalar, capina varredura e limpeza de logradouro.

§1º - Para melhor consecução do seu objeto cooperativista poderá:

- a) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



- b) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- c) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- d) Obter recursos para o financiamento de custeio de compra de equipamentos e investimentos dos cooperados;
- e) Promover, com recursos próprios ou conveniados, a capacidade cooperativista e profissional no quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- f) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa, serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota.

§2º - Poderá a cooperativa, ainda, para complementar seu objetivo exercer as seguintes atividades:

- a) Instalar uma escola profissionalizante para os cooperados de curso técnico e material para execução dos serviços prestados por esta cooperativa.

§3º - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§4º - A SUDESTE BRASIL é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, nos termos do Art. 88-A da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

A) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Art. 3º. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.



§3º - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§4º - Para cobrir despesas e custos operacionais necessários à plena, tempestiva e eficaz consecução dos serviços prestados pela SUDESTE BRASIL, reter-se-á de cada cooperado um percentual sobre suas operações e/ou fruição de serviços, a título de Taxa de Administração (TA), a qual será definida pelo Conselho de Administração mediante resolução administrativa, observadas as peculiaridades de cada contato, convênio, acordo ou demais ajustes firmados pela SUDESTE BRASIL em prol de seus cooperados.

§5º - Poderá a SUDESTE BRASIL prestar serviços a não cooperados, para atendimento de excesso de demanda, caso em que, após deduzidas as despesas e custos operacionais, o percentual definido na forma do parágrafo anterior será revertido em um fundo em prol dos cooperados.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprindo o que dispõe o Art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- f) Votar e ser votado;
- g) Poderá concorrer a cargos eletivos do conselho de administração e do conselho fiscal após ter completado três anos de admissão como cooperado e que estejam registrados na Matriz.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 30(trinta) dias a constar do respectivo Edital de Convocação.

§2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;



- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:

Art. 11. A demissão do cooperado se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada. Será requerida através de carta endereçada ao Conselho de Administração, que a submeterá a apreciação na primeira reunião após a data do pedido.

Parágrafo único - A efetivação da demissão descrita no “caput” se formalizará com a respectiva averbação no livro de folha de matrícula, mediante termo assinado por um representante do Conselho de Administração.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após uma advertência escrita.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à sociedade, ou que venha colidir com seu objeto, finalidades ou interesses, ou, ainda, se praticar atos que desabonem o conceito e a idoneidade da Cooperativa, dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
- d) Promover intrigas, acusações levianas aos membros do conselho fiscal.
- e) Desrespeitar com palavras obscenas, gritos e ameaças físicas a outro cooperado, membros do conselho administrativo e conselho fiscal;
- f) Não apresentar de maneira adequada para prestar serviço, ou seja, com adesivos diversos, vestido inadequado com camiseta, boné ou chinelo.



§2º - No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixa por vontade própria, de realizar junto a cooperativa à prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120(cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§3º - Cópia da decisão da eliminação será remetida ao cooperado. Por processo que comprove as datas da remessa e recebimento ou emissão em duas vias com protocolo de assinatura do cooperado em uma das vias.

§4º - Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 01(uma) vez à Cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§5º - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§6º - No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30(trinta) dias para recursos à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste Estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feito em até (dez) parcelas a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu desligamento.

§3º - No caso de morte de cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.



Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 18. O Capital Social da Cooperativa representado por quotas-partes no de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que o Capital Social da Cooperativa, poderá ser integralizado em moeda ou bens, com seu valor expresso em moeda corrente no país. O Capital Social da Cooperativa será subdividido em quotas-partes, cujo o valor unitário não poderá ser superior ao valor do salário mínimo vigente no País, e variará conforme o número de quotas-partes subscritas pelos Cooperados, mas não poderá ser inferior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois) mil reais.

§1º - O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§2º - A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3º - A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§4º - O cooperado poderá integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§5º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de parcelas para integralizar a quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser superior a 11(onze) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) de quotas-parte ou superior a 1/3(um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação e que não tenha completado 03(três) anos de filiação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 21º, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;



- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação;

§1º - Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10(dez) **dias úteis**.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30(trinta) dias.

§2º - Neste mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidado os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.



Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que eles tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Para votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05(cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer seja o número de suas quotas-parte.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33. Prescreve em 04(quatro) anos as ações para se anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03(três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:



I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no Art. 36º deste Estatuto.

§1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e inciso IV deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§3º - O cargo de Presidente será remunerado mediante o pagamento de honorário mensal, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) e do Diretor Administrativo Financeiro será de 4% (quatro por cento) do valor da Taxa de Administração, respectivamente. Havendo necessidade, outros cargos poderão ser remunerados, desde que seja aprovação por Assembleia Geral.

C) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

D) PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 03(três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



§1º - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido Comitê.

§2º - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no Art. 41º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar os demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente, formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamações e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a este Estatuto.

§1º - O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 05(cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas as eleições.

§2º - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do dia.



Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43. O Conselho de Administração será composto por 06(seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, sendo obrigatória ao término da cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Art. 41º deste Estatuto, os parentes entre si até 2º(segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, sendo, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Administrativo Financeiro, Segundo Diretor Administrativo Financeiro, Primeiro Vogal, Segundo Vogal.

Art. 45. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) reuniões durante o ano.

Art. 46. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:



- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente e rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecida;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares, exclusão, eliminação de cooperados;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais são feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§1º - O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.



§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47. Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, separadamente ou em conjunto com o diretor administrativo financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I – Relatório da Gestão;
 - II – Balanço Geral;
 - III – Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
- k) Assinar documentos de transferência de veículos e imóveis em nome da cooperativa.

Art. 48. Ao Vice-Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 49. Ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;



- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos em conjunto com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente;

Art. 50. Ao Segundo Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 51. Ao Primeiro Vogal compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 52. Ao Segundo Vogal compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 53. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito a ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 54. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo obrigatória ao término da cada mandato, a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos seus componentes.

§1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 41 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 56. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 57. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 58. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 59. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 60. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administrativo da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26º deste Estatuto.

Art. 61. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03(três) dos seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§2º - Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



§3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03(três) membros do Conselho Fiscal presentes indicados pela Assembleia Geral.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor os estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendimentos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral.



§1º - Para o despenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º - O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao conselho de administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

I – Matrícula;

II – Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III - Atas das Assembleias;

IV – Atas do Conselho de Administração;

V – Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

I – Livros fiscais;

II – Livros contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º - As sobras líquidas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:



- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§3º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidos aos cooperados, proporcionalmente as operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§4º - Além do fundo de reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixados o modo de formação aplicação e liquidação.

§5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 67. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05(cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante 02(dois) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º- Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do §2º, do Art. 63º deste Estatuto, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20(vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03(três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;



§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 71. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 69º, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

SUDESTE BRASIL – Cooperativa de Transportes.

Este Estatuto foi discutido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 12 de junho de 2021

Belo Horizonte, 12 de junho de 2021.

Anderson Luiz Costa
Presidente
Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/704.019-5	MGN2182876742	28/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
758.858.326-68	ANDERSON LUIZ COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8878691 em 03/11/2021 da Empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Nire 31400055746 e protocolo 217040195 - 28/09/2021. Autenticação: 4FA1D66749DBC6FD6457BE94BA57EE93D14F1AEDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/704.019-5 e o código de segurança s2J9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/32



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, de NIRE 3140005574-6 e protocolado sob o número 21/704.019-5 em 28/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8878691, em 03/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
758.858.326-68	ANDERSON LUIZ COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
758.858.326-68	ANDERSON LUIZ COSTA

Belo Horizonte, quarta-feira, 03 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2021, às 07:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/704.019-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 03 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8878691 em 03/11/2021 da Empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Nire 31400055746 e protocolo 217040195 - 28/09/2021. Autenticação: 4FA1D66749DBC6457BE94BA57EE93D14F1AEDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/704.019-5 e o código de segurança s2J9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
HARLEN SILVA LIBERATO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M8184192 SSP MG

CPF
031.397.696-10

DATA NASCIMENTO
19/07/1978

FILIAÇÃO
RAUL JOAO LIBERATO
ALBERTINA APARECIDA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03378823405

VALIDADE
07/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/09/2004

OBSERVAÇÕES
A X EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
08/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46828085604
MG544326741

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1666807048

1666807048

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.